



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021

Edição 600



**PREFEITURA**  
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **12** páginas)

#### SUMÁRIO

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL  
DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2021-SME ..... 3

DECRETO Nº 8.803  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 ..... 5

LEI Nº 5.084  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 ..... 5

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO..... 11

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO  
TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO ..... 11

PORTARIANº 17.749  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 ..... 11

PORTARIANº 19.750  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 ..... 12



#### IPREM Instituto de Previdência Municipal

AVISO DE CADASTRAMENTO 01/2.021  
MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE..... 12

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021

Edição 600

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021

Edição 600

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2021-SME

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Minas Gerais, 993 – Centro – Fernandópolis/SP

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Nº 12/2021-SME

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, André Giovanni Pessutto Cândido, CONVOCA, com base na classificação do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019**, promovido pela Secretaria Municipal de Educação homologado pelo Edital publicado na Imprensa Oficial do município na data de 10 de dezembro de 2019 e nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 004/2019, os candidatos abaixo relacionados, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** na função de **Professor Educação Básica I – Ensino Fundamental e Professor Educação Básica II – Língua Portuguesa**, a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua: Minas Gerais, nº 993, centro, Fernandópolis-SP, no dia **11 de FEVEREIRO de 2021 (QUINTA-FEIRA)**, às **17h15min** para participar da sessão de atribuição de classes livres, remanescentes do processo inicial de atribuição, e/ou em **SUBSTITUIÇÃO**, de acordo com o Decreto nº 8.782 de 13 de janeiro de 2021, na função atividade docente e/ou abertura de portaria para **SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS**, conforme segue:

##### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – FUNDAMENTAL

Horário: 17h15min

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	CPF	NASCIMENTO
51	Naiara Priscila Matias Ragiotto	387.387.308-71	14/11/1990
52	Franciele Caroline Perez de Oliveira	372.379.128-01	05/12/1990
53	Naiara Fernandes Da Silva Viegas	383.569.128-73	14/09/1991
54	Gisele Alessandra Caetano Malfetoni	418.915.048-78	29/10/1991
55	Gislaine Silva Palacios	385.038.868-98	24/07/1992

##### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA PORTUGUESA

Horário: 17:15h

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	CPF	NASCIMENTO
4	Frida Pascio Monteiro	352.256.168-60	26/12/1986
5	Ragiele Pereira Da Silva	337.591.848-80	05/06/1987
6	Lucia Rosa Coqueiro	266.355.308-51	13/08/1973

##### OBSERVAÇÕES:

- **EXAME ADMISSIONAL:** 09/02/2021, ÀS 12H30, LOCAL: NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, SITUADA À RUA BAHIA, 1162, CENTRO, FERNANDÓPOLIS/SP.
- Todos os candidatos convocados neste edital deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação munidos de todos os documentos abaixo.

##### LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO À SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS:

###### CÓPIAS:

- RG (não serve CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, por ser necessário haver a data de emissão do RG.)
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIDÃO (CASAMENTO E OU DIVÓRCIO, NASCIMENTO)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS
- RG e CPF DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS (SE TIVER)
- RESERVISTA (SE FOR MASCULINO)
- HISTÓRICO ESCOLAR



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021

Edição 600

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2021-SME

- j) DIPLOMA
- k) PIS OU PASEP (NIT NÃO SERVE)
- l) Comprovante de Residência (não precisa estar no nome, mas deve conter o bairro)
- m) Comprovante de votação 2020 (caso não tenha procurar o cartório eleitoral e pegar uma certidão – original)
- n) Carteira de Trabalho (frente e verso, em que conste a foto)

**ORIGINAIS:**

- a) Uma foto 3x4
  - b) Antecedentes Criminais
  - c) Conta no banco Itaú
  - d) 04 declarações, de acordo com os exemplos abaixo:
    - DECLARAÇÃO DE BENS (Eu \_\_\_\_, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que possuo bens patrimoniais em meu nome, conforme segue – relação de todos os bens). Caso não tenha fazer de que não tem.
    - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Eu \_\_\_\_, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que não possuo ACÚMULO de cargo). (Caso tenha deve procurar a unidade escolar para que a mesma declare em formulário próprio, com a especificação do horário de trabalho, inclusive AAAC/ATPC.
    - DECLARAÇÃO DE APOSENTADO (Eu \_\_\_\_, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que sou APOSENTADO). (Caso não seja declare que não é aposentado).
    - DECLARAÇÃO SANÇÃO POR INIDONEIDADE (Eu \_\_\_\_, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que não estou cumprindo sanção por inidoneidade no âmbito municipal, estadual e federal.
1. Na sessão de atribuição todos os candidatos deverão se apresentar munidos dos documentos pessoais (original), incluindo o comprovante de escolaridade exigida (original), conforme os requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo nº 004/2019 para o referido cargo e, declaração oficial atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com AAAC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.
  2. Esta convocação não implica em contratação automática, estando esta condicionada as vagas existentes e às necessidades da Rede Municipal de Ensino. Somente após exame admissional e entrega de todos os documentos necessários para efetuar a contratação é que a atribuição da classe/aula e/ou a abertura de portaria para substituição eventual será validada.
  3. O NÃO comparecimento na sessão de atribuição na data e horário determinado será considerado como desistência.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de fevereiro de 2021.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
PREFEITO MUNICIPAL

*03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021

Edição 600

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.803 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

##### DECRETO Nº 8.803 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

(Dispõe sobre a administração de órgãos e unidades administrativas municipais, estaduais e federais, no âmbito do Município de Fernandópolis/SP).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, responsável em âmbito municipal pela execução e administração dos Órgãos e Unidades Administrativas Municipais, Estaduais e Federais elencados abaixo:

- I - PROCON - Proteção de Defesa do Consumidor;
- II - INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- III - CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania;
- IV - SECRETARIA DE CONTROLE DE PENAS CRIMINAIS;
- V - TIRO DE GUERRA e;
- VI - JUNTA MILITAR.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania autorizada a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das ações e objetivos das referidas unidades administrativas e programas estaduais e federais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
04 de fevereiro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -  
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -  
Secretário Municipal de Gestão**

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 5.084 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

##### LEI Nº 5.084 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

(Dispõe sobre pagamento através de cartão de débito ou de crédito e o credenciamento de empresas para a operacionalização do pagamento de créditos tributários e não tributários, inscritos e não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, perante as Entidades Públicas do Município de Fernandópolis, e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei disciplina o pagamento por meios eletrônicos dos créditos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, através de cartão de débito ou de crédito e do credenciamento de empresas para operacionalizar o pagamento, nos termos da Lei Municipal.

§ 1º As Entidades Públicas do Município de Fernandópolis, da Administração Direta e Indireta são órgãos competentes para firmar contratos, convênios ou acordos de cooperação técnica ou outro instrumento congênere com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento, com a finalidade de viabilizar o recebimento de créditos tributários e não tributários, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, através de cartão de débito ou de crédito, na forma definida nesta Lei.

§ 2º Esta lei não abriga Custas, Taxas, Tarifas ou Emolumentos Notariais ou Cartorários que devem ser tratadas diretamente junto aos Cartórios de Protesto.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - adquirente: instituição credora responsável pela relação entre os subadquirentes e as bandeiras e emissores de cartões;

II - subadquirente ou facilitadora de pagamento: é a instituição que por meios próprios intermedia o pagamento para outros;

III - arranjo de pagamento: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a realização de determinado tipo de pagamento disponibilizado ao público em geral, aceito por mais de um rece-



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021

Edição 600

bedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

IV - sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB): compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários;

V - agente arrecadador: instituição bancária contratada pela credora para prestação de serviço de arrecadação de tributos e outras receitas públicas;

VI - contribuinte: pessoa física ou jurídica que se apresentar à empresa credenciada, a fim de realizar o pagamento de créditos fiscais, inscritos ou não na dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito.

Art. 3º O pagamento de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, da Administração Direta e Indireta do Município de Fernandópolis por meio de cartão de débito ou crédito, a ser disponibilizado pelas empresas credenciadas, será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelos sistemas de cobrança das entidades públicas municipais, sempre pelo montante, assegurado o recebimento pelo Tesouro Municipal do valor integral do crédito, ainda que a empresa credenciada conforme critérios próprios faculte ao contribuinte o pagamento de forma parcelada.

## CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

Art. 4º O recolhimento dos créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles decorrentes das ações de cobrança, como honorários, diligências, certidões, pesquisas, etc; sempre em desoneração aos cofres públicos do Município de Fernandópolis será feito à vista e no valor integral do boleto gerado pelos sistemas de cobrança municipais.

§ 1º Para fins do recolhimento referido no *caput*, o contribuinte poderá, a seu critério e sem prejuízo das demais formas de pagamento previstas na legislação, utilizar os meios oferecidos pelas empresas credenciadas, para pagamento à vista ou parcelamento oneroso mediante o uso de cartão de débito ou de crédito, dos boletos gerados pelos sistemas de cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º Na hipótese de utilização de cartão de crédito ou débito:

I - o recolhimento perante o agente arrecadador, correspondente ao pagamento integral do boleto gerado pelos sistemas de cobrança do município, será realizado no dia útil subsequente ao dia em que for efetivada a operação financeira relativa ao cartão de débito ou

crédito, assegurado o recebimento à vista do valor integral pelos cofres públicos;

II - os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou de crédito ficam exclusivamente a cargo do titular do cartão, independentemente da titularidade da dívida;

III - a operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), de modo que, o eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito sobre o valor recolhido aos cofres públicos, tão pouco gera qualquer ônus ou débito ao Município;

IV - a quitação da operação decorrente daquele pagamento processado pela empresa credenciada favorece o sujeito passivo indicado no boleto de cobrança, ainda que um terceiro seja o titular do cartão de débito ou crédito utilizado para a quitação da dívida.

§ 3º A simples apresentação do recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de débito ou crédito e a operadora do cartão não comprova a quitação do débito do sujeito passivo ou em nome de terceiros, junto aos cofres municipais.

§ 4º A quitação, a baixa e a suspensão das ações de cobrança das dívidas tratadas nesta Lei só será reconhecida pela Fazenda Municipal, com produção de efeitos depois de processado o registro de retorno do pagamento identificado no boleto de cobrança emitido pela Secretaria da Fazenda.

Art. 5º O Município de Fernandópolis poderá promover o credenciamento de empresas para processar as operações de uso de cartões de débito ou de crédito bem como para os respectivos recolhimentos aos cofres públicos, mediante formalização de termo de acordo de cooperação técnica, contrato ou ato congênere, desde que não impliquem em ônus reais, custos financeiros ou operacionais que caracterizem redução ou renúncia de receita aos olhos da legislação.

§ 1º As empresas credenciadas estão obrigadas a:

I - ser autorizadas como adquirentes, subadquirentes, operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar recebimento, à vista ou em parcelas, mediante uso de cartões de débito ou crédito aceitos no mercado;

a) vedada a utilização daqueles cartões de créditos oriundos de programas assistenciais ou sociais de origem Federal, Estadual ou Municipal, (bolsa família, vale gás, etc.) bem como daqueles decorrentes de direitos ou benefícios trabalhistas (alimentação, refeição, transporte, etc.).

II - estar habilitadas tecnicamente para prestação de serviços de



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021

Edição 600

recebimento por meio de cartão de débito ou crédito;

III - disponibilizar aos interessados opções de pagamento dos débitos tributários ou não tributários por meio de cartão de débito ou crédito, à vista ou em parcelas com a obrigatoriedade de dar ao titular do cartão meios de conhecer previamente os custos adicionais quando existentes de cada forma de pagamento, para que o interessado possa decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades, ficando plenamente ciente do custo efetivo da operação escolhida;

IV - disponibilizar meios físicos sejam máquinas ou equipamentos bem como virtuais plataformas interativas para processamento das operações de pagamento com cartões de débito e crédito, nos seguintes termos:

a) instalar a critério do município, ponto físico de atendimento público, sendo o mínimo de um ponto e o máximo a ser definido entre as partes, nos quais deverá dispor de pelo menos um atendente equipado com a máquina de processamento de cartões devidamente treinado para esclarecer os detalhes da operação aos interessados, podendo ser substituído por totem de auto-atendimento, quando acordado entre as partes;

b) capacitar, treinar e instruir os servidores indicados pela Administração a efetivar a operação do equipamento fornecido (máquina de cartão) em quantidade e número definidos pelas partes, podendo ser ampliados ou reduzidos conforme a demanda, sempre sem ônus ou custos aos cofres públicos;

c) oferecer canal eletrônico próprio que permita ao interessado efetuar o pagamento com cartão de débito ou de crédito;

V - proceder em tempo real junto a instituição bancária a baixa dos registros de cobrança.

a) naqueles casos quando a operação é efetuada fora do expediente bancário, fica estabelecido que o prazo se estende ao dia útil subsequente ao dia em que processar a operação do pagamento com o cartão de débito ou crédito do devedor.

VI - fornecer ao devedor os esclarecimentos necessários sobre o processamento da quitação do débito objeto de pagamento, destacando especialmente as regras dispostas no art. 4º, §§ 3º e 4º, desta Lei.

§ 2º O não recolhimento nos termos do inciso V do § 1º deste artigo sujeita a empresa ao descredenciamento de ofício, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis, em especial as da Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

Art. 6º Os órgãos da administração direta e indireta poderão ceder espaços em suas repartições para que as empresas credenciadas instalem ponto físico de atendimento e/ou auto-atendimento nos mesmos ambientes em que ocorrem o atendimento ao público, desde

que sejam móveis, não constituam obstáculos físicos ou atrapalhem a circulação de pessoas ou a fluidez dos serviços.

§ 1º Os custos integrais para a criação das estruturas adequadas para instalação de ponto físico de atendimento das empresas credenciadas deverão ser suportados exclusivamente por elas, sem qualquer ônus para o Município.

§ 2º Qualquer modificação estrutural nos prédios públicos só poderão ser realizadas mediante anuência expressa de seus titulares, ficando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a reembolso, indenização ou ressarcimento, de despesas de qualquer ordem, sendo todas as despesas suportadas pela empresa contratada.

§ 3º A fim de preservar a ordem nas repartições públicas em que haja atendimento ao público, poderá ser limitado o número de empresas instaladas em cada ponto de atendimento, observando-se os seguintes critérios e ordem de preferência:

I - a empresa que instale pontos de atendimento simultaneamente em mais de uma localidade terá prioridade sobre aquela que limite suas instalações a um único ponto de atendimento, com vistas a padronização do atendimento ao contribuinte;

II - a empresa que ainda não dispuser de instalação em nenhuma repartição pública deverá ter prioridade sobre aquela que já disponha de instalações, de modo a promover a salutar concorrência entre as prestadoras do serviço de intermediação de pagamento;

III - a empresa que comprove já prestar serviço semelhante em outros entes da federação terá prioridade sobre aquela que não fizer essa comprovação;

IV - a empresa que tiver formalizado o termo de acordo de cooperação técnica há mais tempo terá prioridade sobre aquela credenciada posteriormente.

§ 4º As autorizações para instalação de credenciada em repartição pública deverão ser revistas periodicamente, com a observância dos critérios estabelecidos no § 3º deste artigo, garantindo-se o direito de permanência à credenciada que esteja dentro das regras estabelecidas nesta lei.

§ 5º O direito de permanência mencionado no § 4º deste artigo não se sobrepõe ao direito de a repartição pública reaver o seu espaço físico em decorrência de fato administrativo superveniente que impossibilite a continuidade da referida cessão.

Art. 7º O acesso às informações dos débitos para as empresas credenciadas ocorre por meio dos serviços de *webservice* por manifestação e autorização de interesse dos titulares daqueles cadastros que tratam o arranjo de pagamento para acesso específico aos sistemas já existentes da administração direta e indireta.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021

Edição 600

§ 1º É vedada a divulgação ou utilização para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas indicados no caput fora do escopo do arranjo de pagamento.

§ 2º O adquirente ou subadquirente ou facilitadora de pagamento deverão apresentar prestação de contas das atividades disciplinadas por este Decreto, observando-se prazo, forma e condições estabelecidas pelo órgão da administração direta ou indireta.

Art. 8º A fiscalização da execução das atividades previstas nesta Lei será exercida pelas Entidades Públicas do Município de Fernandópolis da Administração Direta e Indireta, a fim de verificar se as empresas credenciadas estão cumprindo as disposições desta Lei e as demais normas aplicáveis.

### CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º As empresas a que se refere o art. 5º deste Decreto deverão requerer o credenciamento junto à administração direta ou indireta do Município de Fernandópolis, mediante comprovação de situação de regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. O credenciamento será realizado por chamado público.

Art. 10 Para fins de credenciamento, para realizar a operacionalização de que trata esta Lei, a pessoa jurídica interessada deverá:

I – apresentar requerimento para o credenciamento contendo o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço completo da empresa, instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia do contrato, estatuto social ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;
- b) cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;
- c) cópia do ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;
- d) cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is);
- e) representante com endereço físico e atendimento presencial no Município de Fernandópolis;
- f) cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) declaração do contador e/ou Balanço Patrimonial e/ou docu-

mento que comprove que a empresa possui patrimônio líquido igual ou maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

h) certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

i) certidão conjunta referente aos tributos Federais e à dívida ativa da União, no âmbito de suas competências, quando administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Jurídica da Fazenda Nacional (PGFN);

j) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;

k) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento;

l) 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, similar em características técnicas e capacidades de operação com o objeto de credenciamento;

m) declaração de que possui vínculo com agente arrecadador e que:

1) efetuará o pagamento dos boletos gerados sempre que utilizadas as máquinas de cartão da empresa credenciada forem utilizadas para a realização dos pagamentos dos débitos nos termos do art. 4º desta Lei;

2) suspenderá o acesso ao *webservice* da prefeitura, na hipótese de descredenciamento.

II - apresentar, com o requerimento, projeto resumido indicando a quantidade e a localidade dos pontos físicos de atendimento que pretende instalar no território municipal, bem como apresentando comprovação da existência do canal virtual de pagamento pela *internet* a que se refere o art. 5º, § 1º, IV, “b” desta Lei;

III - estar contratada como subadquirente e/ou empresa facilitadora com instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito aceitos no mercado financeiro;

IV - estar em plena conformidade com os padrões *Payment Card Industry Data Security Standards* (PCI-DSS), devendo a empresa interessada no credenciamento apresentar certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS;

V - estar credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, nos Termos da Resolução CONTRAN nº 619, de





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021

Edição 600

6 de setembro de 2016, e a Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, devendo a empresa interessada comprovar tal condição mediante apresentação de Portaria de Credenciamento expedida pelo Denatran correspondente e vigente;

VI - declarar e comprovar que consegue acessar por *webservice* ou *login* de cadastro os sistemas de arrecadação da administração direta ou indireta do Município de Fernandópolis, de forma *online*, sem intervenção manual;

VII - a empresa credenciada deverá firmar, como condição para assinatura de contratos, convênios, acordos de cooperação técnica ou outro instrumento congêneres, declaração de que tem pleno conhecimento da arquitetura referencial de integração e em especial para garantia da interoperabilidade com o sistema de arrecadação usado pelo órgão da administração direta e indireta, sem qualquer ônus ao Município;

VIII - declarar e comprovar, por meio de instrumento jurídico próprio, que, após a operação financeira de crédito ou débito, consegue efetuar pagamentos obrigatoriamente com autenticação bancária do agente arrecadador habilitado a recepcionar o documento de arrecadação.

§ 1º O credenciamento das empresas somente será efetuado sem ônus para o Município, mediante formalização de termo de acordo de cooperação técnica, contrato ou ato congêneres.

§ 2º O órgão da administração direta ou indireta do Município, poderá, motivadamente, estabelecer outros requisitos, bem como exigir outros documentos ou dispensar os indicados neste artigo, inclusive exigir prova de conceito.

§ 3º Quando houver incorporação de uma empresa por outra não credenciada, caso esta tenha interesse na continuidade do serviço, deverá solicitar formalmente seu credenciamento e firmar o ajuste nos termos deste Decreto.

§ 4º Atendidas as condições previstas neste artigo e celebrado o termo de acordo de cooperação técnica, contrato ou ato equivalente, o órgão da administração direta ou indireta do Município de Fernandópolis providenciará a publicação de extrato do ato no Diário Oficial do Município.

### CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 11 As empresas credenciadas deverão realizar em ponto físico de atendimento dentro do território do Município de Fernandópolis, pela *internet*, e ainda por meio de tecnologia que permita a integração ao software de captura dos débitos sem nenhuma

manipulação de conteúdo ou do valor de pagamento, a operacionalização do recebimento de pagamentos de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, através de cartão de débito ou de crédito.

Parágrafo único. A segurança da operação, tanto por via presencial quanto por meios eletrônicos, é de inteira responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando os riscos operacionais inerentes ao negócio financeiro que realiza.

### CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12 A empresa credenciada está obrigada a:

I - realizar às suas expensas, ações de divulgação e comunicação e mídia visando divulgar ao público a disponibilização da nova ferramenta para quitação de débitos junto ao Município de Fernandópolis;

II - conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas por esta Lei e por atos normativos complementares;

III - manter o sigilo das informações obtidas dos órgãos da administração direta e indireta do Município Fernandópolis e dos contribuintes;

IV - cessar imediatamente os acessos aos sistemas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Fernandópolis, na hipótese de perder a condição de credenciada;

V - manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do credenciamento;

VI - manter o sigilo das operações financeiras consultadas e/ou realizadas;

VII - disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para a efetivação da operação financeira;

VIII - efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte titular dos débitos para os recolhimentos pretendidos;

IX - proceder com a quitação dos boletos no dia útil subsequente ao dia em que processar a operação de pagamento com o cartão de crédito do devedor;

X - entregar a quem tiver realizado a operação com cartão de crédito ou débito o comprovante de pagamento do boleto de arrecadação ao Tesouro Municipal, imediatamente e independente de solicitação;



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021

Edição 600

XI - encaminhar mensalmente à Secretaria da Fazenda informações e estatísticas sobre as operações realizadas, bem como disponibilizá-las mediante acesso restrito pela internet.

§ 1º O abuso, o desvirtuamento e o desvio do uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às responsabilizações previstas na legislação.

§ 2º Garantir a lisura e a confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

Art. 13 O contribuinte que optar por quitar débito fiscal com uso de cartão de crédito ou débito, na forma desta Lei, tem direito a:

I - Em momento prévio à operação financeira, será dada ao contribuinte, ciência dos custos totais da operação aos quais estará submetido, inclusive dos encargos operacionais com detalhamento dos valores das parcelas e do montante total do débito que está submetendo para pagamento;

II - Receber da empresa credenciada, além do comprovante referente à operação com o cartão de crédito ou débito, documento que comprove a realização do pagamento do boleto de cobrança do tributo que tenha sido objeto no ato da operação.

§ 1º Aceitas as condições pelo interessado, são de responsabilidade exclusiva do titular do cartão de crédito ou débito arcar com a quitação da operação financeira realizada entre ele e a operadora.

§ 2º As operações descritas no inciso II e no parágrafo primeiro devem seguir o padrão definido para as operações bancárias eletrônicas de autenticação e verificação.

### CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 14 O credenciamento poderá ser cancelado:

I - a pedido da empresa credenciada;

II - de ofício, quando for constatado que a empresa deixou de cumprir suas obrigações, previstas nesta Lei.

§ 1º A perda da qualidade de credenciada obriga a empresa a:

I - cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação Município de Fernandópolis;

II - apresentar relatório analítico das operações em curso porventura existentes;

III - comunicar e divulgar a cessação da condição de credenciada junto aos canais de comunicação e aos agentes arrecadadores com

os quais mantiver vínculo.

§ 2º As despesas decorrentes do cancelamento do credenciamento e os custos de desmobilização correrão por conta da empresa descredenciada.

### CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 As informações dos contribuintes e de interesse do Município de Fernandópolis não poderão ser disponibilizadas ou divulgadas a terceiros.

Parágrafo único. A divulgação indevida de informações implica na responsabilização da empresa credenciada, na forma da legislação, sendo cumulativas ainda que em ações de regresso.

Art. 16 O descumprimento das regras estabelecidas por esta Lei ensejará responsabilização cumulativa nas esferas administrativa, civil e penal.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os repasses financeiros ao Tesouro Municipal realizados nos termos desta Lei serão efetuados pelos agentes arrecadadores conveniados com estrita observância do disposto nos contratos de arrecadação celebrados junto ao Município de Fernandópolis, com a interveniência da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 18 Ficam os órgãos da administração direta e indireta do Município de Fernandópolis no âmbito de suas competências, a expedir normas complementares, por meio de decreto regulamentar que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 19 A presente Lei será regulamentada se necessário e no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",  
04 de fevereiro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021

Edição 600

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

##### EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

**PERMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

**PERMISSIONÁRIA:** FERNANDÓPOLIS FUTEBOL CLUBE - FEFECÊ

**OBJETO:** Permissão de Uso das dependências do Estádio Municipal "CLÁUDIO RODANTE", localizado na Avenida Rosalvo Aderaldo nº 768, Jardim Rio Grande, neste Município de Fernandópolis, para abrigar os adolescentes e jovens atletas amadores e profissionais participantes do projeto a ser desenvolvido nas categorias de base do Clube (Sub-15, Sub-17, Sub-18 e Sub-19 e categoria juniores - Sub-20), bem como para treinamentos e realização de jogos amistosos e campeonatos oficiais da Federação Paulista de Futebol, dentre outros definidos no plano de trabalho, na condição de representante da cidade.

**BASE LEGAL:** Decreto Municipal nº 8.800, de 02 de fevereiro de 2021.

**VIGÊNCIA:** Prazo determinado de 01 (um) ano.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de fevereiro de 2021.

Fernandópolis, 04 de fevereiro de 2021.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

##### EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Convênio que, entre si, celebraram o município de Fernandópolis e a União Federal, esta por intermédio do Juízo da 150ª Zona Eleitoral;

**CONVENIENTES:** MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS e a UNIÃO FEDERAL, esta por intermédio do Juízo da 150ª Zona Eleitoral.

**OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio que, entre si, celebraram o MUNICÍPIO e a JUSTIÇA ELEITORAL, objetivando mútua

cooperação para a manutenção do Cartório Eleitoral da 150ª Zona Eleitoral, da Comarca de Fernandópolis, em especial para o custeio de despesas com a aquisição de material de limpeza e de copa e cozinha para o período correspondente a **01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021**.

**RATIFICAÇÃO:** Todas as demais cláusulas do CONVÊNIO original não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas e permanecem inalteradas.

**VIGÊNCIA:** 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",  
04 de fevereiro de 2021.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 17.749 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

##### PORTARIA Nº 17.749 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

**DESIGNA**, o servidor senhor **WESLEI DESTRO DE QUEIROZ**, RG.: 27.882.745-7, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Cultura, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",  
04 de fevereiro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021

Edição 600

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 19.750 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

###### PORTARIA Nº 19.750 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

**AUTORIZA** o servidor FERNANDO CESAR BORIN, RG: 11.773.374-X, ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, a receber “Gratificação por Regime Especial de Trabalho”, fixada em **50% (cinquenta por cento)** sobre os vencimentos do cargo, com fundamento no Artigo 79 da Lei Complementar Municipal nº 01/92, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Revoga, expressamente, a Portaria nº 17.138, de 03 de janeiro de 2017, retornando o referido servidor a ocupar o seu respectivo cargo de origem, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
04 de fevereiro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



#### IPREM Instituto de Previdência Municipal

##### AVISO DE CADASTRAMENTO 01/2.021 MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP  
AVISO DE CADASTRAMENTO 01/2.021  
MICROEMPRESAS, EMPRESAS  
DE PEQUENO PORTE**

**E DEMAIS BENEFICIÁRIOS DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO RELATIVO ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.**

O Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis/SP, em atenção às disposições contidas nos arts. 48, I e 49 da Lei Comple-

mentar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014, Lei Complementar Municipal nº 72, de 18 de agosto de 2.009 e Decreto Federal nº 8.538/2015, que exigem a prévia constatação da existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou qualquer beneficiário do tratamento favorecido e diferenciado previsto naquelas normas para realização de licitação reservada à participação exclusiva dos referidos beneficiários, **torna pública a intenção de realização de certame objetivando a contratação de empresa prestadora dos serviços de locação de programas de softwares, na modalidade de licença por direito de uso, serviços de suporte técnico, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores, disponibilizados pelo IPREM, com a adequação do produto de acordo com as necessidades de identidade visual do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS, incluindo: Software núcleo; Softwares adicionais, Serviço de instalação, Serviço de implementação, Parametrização; Customização (adequação dos programas aos processos administrativos); Acesso a bancos de dados contendo dados dos sistemas legados; Testes; Implantação em produção; Operação inicial assistida; Treinamento; Manutenção/garantia; Saneamento e migração de base de dados dos sistemas legados; Operação do ambiente de produção; Manutenção do banco de dados; Folha de pagamento e Audesp; Contabilidade e Audesp; Compras e Licitações e Audesp; Patrimônio; Almoxarifado; Portal da transparência e Importação/Migração de todos os dados pré-existentis;** solicitando às ME's, EPP's e os demais beneficiários, cujas sedes estejam localizadas dentro dos limites geográficos e jurídicos da Circunscrição Judiciária a qual pertença a Comarca de Fernandópolis (nos termos da Lei Estadual de Organização Judiciária do Estado de São Paulo), que providenciem os seus cadastros junto ao setor de Protocolo do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis (Avenida Milton Terra Verdi, nº 926, Centro, Fernandópolis-SP, CEP 15.600-022), **DECLARANDO EXPRESSAMENTE a INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO no CERTAME EXCLUSIVO supracitado.**

O prazo para cadastramento e apresentação da declaração de intenção de participação no procedimento licitatório na modalidade “Pregão Presencial” é de **05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste Aviso.**

A declaração deve conter a razão social da ME ou EPP (ou beneficiário), CNPJ/MF, objeto social, endereço da sede da fornecedora, bem como a intenção EXPRESSA de participar do certame.

O Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis disponibiliza modelo de declaração de intenção de participação em licitação exclusiva em seu sítio oficial ([www.ipremfernandopolis.sp.gov.br](http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br))

Fernandópolis, 05 de fevereiro de 2021.

**- CREUSA MARIA DE CASTILHO NOSSA -**  
*Presidente do Instituto de Previdência  
Municipal de Fernandópolis-SP*